



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
PARA: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO 2025.08.05.1 e tendo o teor das atas de julgamento e do sorteio realizado, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo de contratação direta de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, COM FINS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

Fica dispensada a emissão de parecer jurídico específico ao procedimento, haja vista a apreciação prévia já ter ocorrido quando do procedimento de origem, assim como, nos termos do §5º do art. 53º da Lei 14.133/21.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se pela prescindibilidade de estudo técnico preliminar e termo de referência para o presente objeto, haja vista que tais peças já se encontram devidamente formalizadas no procedimento de origem.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a necessidade de análise de riscos. Ainda, assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, portanto, fica dispensada a análise de riscos.

No que concerne aos documentos de habilitação, estes, ficarão dispensados para fins de formalização desse novo procedimento, haja vista que os documentos pertinentes já constam do procedimento de origem, nos termos do §1º do art. 68 da NLL e do parecer jurídico, nos termos do §5º do art. 53 da NLL, haja vista se tratar de contratação simplificada, todavia, considerando-se vantajoso o procedimento, haja vista o preço



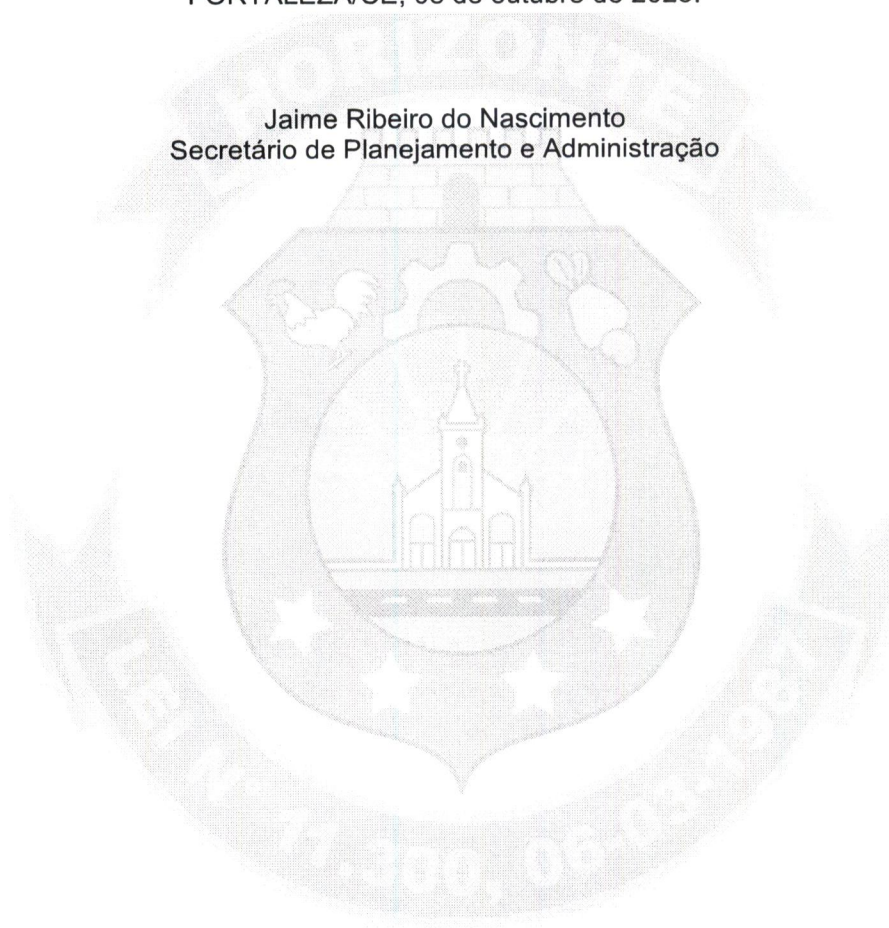
PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



ofertado ante a natureza de pequena quantidade, a baixa complexidade, a ausência de obrigação futura, a natureza de pequena compra e de pronta entrega.

FORTALEZA/CE, 08 de outubro de 2025.

Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário de Planejamento e Administração





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.08.1

1 – DA ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da **Secretária municipal de Planejamento e Administração**, Sr. **Jaime Ribeiro do Nascimento**, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação a abertura do procedimento administrativo de contratação direta de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21, objetivando a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, em conformidade com as condições constantes no Processo Administrativo de Chamamento Público Nº 2025.08.05.1.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

A presente demanda justifica-se pelo fato da necessidade de se desfazer de todo material inservível em estoque no galpão da prefeitura do município de Horizonte/CE, tendo assim a necessidade leiloeiro(s) oficial(is) para atuar junto ao município, com finalidade de delegação da atividade à interessados em atuar na condução de leilões a serem realizados.

A contratação de um leiloeiro oficial proporciona, ainda, maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados, operacionalizando o certame e diminuindo o tempo de permanência desses bens nos pátios ou depósitos, bem como trazendo maior visibilidade, que será proporcionada pela oferta dos produtos, o que gera, em consequência, uma maior publicidade e transparência para o evento, conforme consta no edital do Credenciamento nº 2025.08.05.1.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Amparado no Artigo 74, inciso IV, da lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a contratação através de inexigibilidade de Licitação, pela inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretente contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais ou pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público. Conforme consta no edital do Credenciamento nº 2025.08.05.1, para a admissão, em forma de cadastro, de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de leiloeiro público oficial, a administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos e por um preço previamente definido no próprio edital.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de credenciamento. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração pública efetivará uma contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



Em suma, para a contratação de serviços, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não há necessidade da Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

Tal situação, sob certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, considerando-se de que se reveste o procedimento, quais sejam: ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Todavia, tal situação deve ser objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável pela autoridade competente, conforme o caso em apreço.

Por fim, cabe enaltecer que o município busca amparo na legislação vigente, doutrina manifestada por diversos especialistas da área, e, ainda pelas decisões massivas dos tribunais.

A prática é bastante difundida e comumente aplicada em diversos municípios do Brasil.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha, neste momento, recaiu sobre a profissional credenciada e sorteada no âmbito do Credenciamento nº 2025.08.05.1, em conformidade com os critérios de seleção e classificação estabelecidos no referido processo. A profissional atenderá à demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. Trata-se da credenciada **Daniela de Souza Castelo**, registrada sob a Matrícula JUCEC nº 023/2012.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A contratação não resultará ônus para o Município, visto que os valores devidos ao leiloeiro serão por conta dos arrematantes.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA :

O contrato terá vigência por **06 (seis) meses** conforme a demanda, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de contas e efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Como o contrato não se qualificará como despesa, logo, não se fará necessária a indicação de classificação orçamentária.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



9 – CONCLUSÃO

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, visto que a contratação do objeto não apresenta uma forma objetiva para disputa entre possíveis interessados, conclui-se se tratar de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação.

Desta feita, submeto à autoridade superior para análise, e, caso julgue pertinente, ratificação.

Horizonte, 08 de outubro de 2025.

RAFAELA LIMA DOS SANTOS MARTINS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 2025.10.08.1 em favor de **Daniela de Souza Castelo**, registrada sob a Matrícula JUCEC nº 023/2012, para a prestação de serviços de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Horizonte/CE. A contratação não resultará ônus para o Município, visto que os valores devidos ao leiloeiro serão por conta dos arrematantes.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72 inc. VIII, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Horizonte/CE, 08 de outubro de 2025.

JAIME RIBEIRO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de planejamento e Administração